



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

---

## **PROJETO DE LEI N.º005/2022**

**SUMULA: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA MENSTRUAL E O PROGRAMA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTE ÍNTIMO HIGIÉNICO ÀS MULHERES DE BAIXA RENDA OU EM VULNERABILIDADE SOCIAL RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE IMBAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ aprovou e eu, Prefeita do Município de Imbaú sanciono a seguinte L E I:

**Art. 1º.** Fica instituída, no Município de Imbaú, a Política Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual.

**Art. 2º.** Para efeitos desta lei, entende-se por pobreza menstrual a falta ou dificuldade de acesso, de mulheres de qualquer idade com ciclo menstrual ativo, a itens básicos de higiene pessoal, como absorventes higiênicos íntimos, seja por falta de informação, falta de educação adequada para compreender e conhecer o ciclo menstrual e/ou por dificuldades sociais e econômicas.

**Art. 3º.** São objetivos da Política Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual:

I - a promoção da dignidade das mulheres em vulnerabilidade social e econômica, com pouco ou nenhum acesso a absorventes higiênicos;

II - a erradicação da pobreza menstrual, como um dos mecanismos de erradicação da pobreza;

III - ampliação da qualidade de vida das mulheres e adolescentes imbauenses;



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## ESTADO DO PARANÁ

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

---

IV - promoção da saúde das mulheres;

V - democratização do acesso à informação e a educação sobre saúde feminina.

**Art. 4º.** Para implementação da Política Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual no Município de Imbaú, poderão ser realizadas, dentre outras, as seguintes ações:

I - o desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - o incentivo a palestras e cursos nas escolas localizadas no Município de Imbaú que abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III - a elaboração e a distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema “menstruação”, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - a realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V - o incentivo e o fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;

VI - a concessão de incentivos fiscais e outras medidas a cargo do Poder Executivo, com o objetivo de reduzir o preço dos absorventes higiênicos ao consumidor final nos estabelecimentos comerciais.

**Art. 5º.** Como cumprimento à Política Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, no âmbito das políticas públicas voltadas às mulheres, a proceder a aquisição, distribuição e o fornecimento gratuito de absorventes íntimos higiênicos às mulheres de baixa renda ou em vulnerabilidade social residentes no Município de Imbaú.

**Art. 6º.** Serão beneficiadas com o fornecimento gratuito as mulheres residentes no município de Imbaú, em qualquer idade e com ciclo menstrual ativo, que estejam em situação de vulnerabilidade social ou que se enquadrem nos critérios de baixa renda definidos pela legislação específica.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## ESTADO DO PARANÁ

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

---

**Art. 7º.** A aquisição e distribuição dos absorventes íntimos higiênicos, nos termos desta Lei, será implementada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento deste artigo a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá articular ações com outras Secretarias Municipais, bem como adotar Protocolo de fornecimento ou qualquer outro método de distribuição e fornecimento dos absorventes íntimos higiênicos, em quantidade necessária, às mulheres de baixa renda ou em vulnerabilidade social residentes no Município de Imbaú.

**Art. 8º.** Para fins de cumprimento a presente Lei, consideram-se pessoas em situação de vulnerabilidade social aquelas em extrema pobreza, inscritas no CadÚnico.

**Art. 9º.** Fica instituída a Semana da Saúde e Higiene Menstrual a ser promovida na última semana de maio de cada ano que integre o dia 28 de maio, marcado como o Dia Internacional da Higiene Menstrual.

**§ 1º** Durante a Semana da Saúde e Higiene Menstrual serão promovidas ações municipais nas Escolas e Unidades de Saúde para informar crianças, adolescentes, jovens mulheres e pessoas que menstruam sobre política de atenção à saúde e à higiene menstrual, além de realizadas oficinas e outras ações educativas sobre o tema no âmbito do município.

**§ 2º** As ações da Semana da Saúde e Higiene Menstrual deverão constar dos calendários escolares da rede municipal de ensino, com atividades a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** Passará a integrar o calendário oficial do município o dia 28 de maio como o "Dia Internacional da Higiene Menstrual", com ações a serem definidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas competências.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

---

Câmara Municipal de Imbaú, 03 de agosto de 2022.

**Vereador ROSIVALDO MACHADO**

---

## **JUSTIFICATIVA**

Com renovada satisfação venho à presença de Vossa Excelência e dos Nobres Edis que compõem essa Egrégia Casa de Leis, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2022, que “*Institui a Política Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual e o Programa de fornecimento gratuito de absorvente íntimo higiênico às mulheres de baixa renda ou em vulnerabilidade social residentes no Município de Imbaú*”.

O presente Projeto de Lei tem como intuito estabelecer a um programa de Políticas Públicas para combater a chamada “Pobreza Menstrual” e seus problemas derivados. Esse é um programa necessário e prioritário, uma vez que afeta aproximadamente parte da população do município que são do sexo feminino.

Considerando que a menstruação ainda é um tema considerado tabu e que possui vários mitos, sendo pouco discutido nas famílias e na comunidade, vê-se que é de fundamental importância que o Estado promova a sua desmistificação e o acesso à informações e insumos que garantam a melhoria da saúde e da higiene menstrual no intuito de disseminar informações e a naturalização da temática, bem como, o acesso à produtos de



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## ESTADO DO PARANÁ

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

---

higiene, saúde e bem-estar, como mecanismo importante na prevenção à problemas de saúde decorrentes da falta de higiene adequada.

Informações de qualidade e apoio social por meio de políticas públicas são fundamentais para propiciar um maior esclarecimento, preparar as crianças para a menarca, e sensibilizar família, escola e comunidade no amparo das pessoas que menstruam, a fim de que sua ocorrência não seja vexatória ou desamparada nos meios sociais e de convívio, com a qualificação da ocorrência da menstruação como uma vivência que não seja negativa ou acarrete sofrimento psíquico e/ou no convívio.

A par disso, percebemos que a maioria dos produtos de higiene menstrual são caros para a maioria da população, que não possuem renda suficiente na aquisição dos produtos de higiene e saúde menstrual na quantidade e frequência necessária, por isso, é tão relevante o fornecimento dos produtos de higiene e saúde menstrual para a população de baixa renda.

Dessa forma, é extremamente necessário garantir às pessoas que menstruam e estão em situação de vulnerabilidade econômica e social, informações seguras sobre o tema e o acesso ao absorvente higiênico, assegurando esse item como essencial na política definida para esses segmentos, nas Unidades Básicas de Saúde, bem como nas Escolas Públicas que ofertam os anos finais do ensino fundamental e nas Escolas Públicas de Ensino Médio.

Com essas considerações, submeto a proposta à apreciação de Vossas Excelências, contando com o habitual apoio.

Atenciosamente,

Renovo meus votos de estima consideração!



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

---

Câmara Municipal de Imbaú, 03 de agosto de 2022.

**Vereador ROSIVALDO MACHADO**

---